



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 058.156.676-92 e da Carteira de Identidade nº MG-11.253.680 - SSP/MG, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade/estado, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do CPF nº _____ e da identidade nº _____, residente em _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento para Contratação

1.1- Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº **344/2024**, Pregão Eletrônico nº **08**, Registro de Preço nº **07/2024**, em conformidade com o art. 6, inciso LXI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Este contrato tem como objeto: Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação / remarcação, emissão / cancelamento, reembolso, por meio de atendimento remoto, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itabirito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	3719	Unidade			

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital de licitação;
- Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Modelo de Gestão do Contrato

3.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3- A Câmara Municipal fiscalizará a execução do objeto deste contrato, na forma da lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.754/2023 e da Resolução nº 01/2024 desta Câmara.

3.4- A fiscal do contrato será a servidora Jussara Maria Pereira e a gestora do contrato será a servidora Layane Cristine Faria Andrews.

3.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara terá a faculdade de convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, dentre outros.

3.6- As comunicações entre a Câmara e o contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7- A fiscalização do objeto do contrato pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do Contrato.



3.8- O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.9- As atividades de gestão e de fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipe de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

4.1- Da Contratada:

Regime de execução ou forma de fornecimento

A prestação de serviços será: parcial

Início da execução do objeto: após emissão da ordem de fornecimento.

Prazo de entrega do serviço: efetuando o envio dos bilhetes eletrônicos via e-mail no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da viagem.

Prestar os serviços consoante solicitação da Diretoria e/ou Presidência da Câmara Municipal, efetuando o envio dos bilhetes eletrônicos via e-mail no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da viagem.

Emitir as passagens prestando informações à Diretoria e/ou Presidência da Câmara Municipal sobre horários de voos econômicos, o valor das tarifas nas diferentes companhias aéreas e valores promocionais, providenciando a emissão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Repassar à Câmara Municipal os valores promocionais das passagens aéreas, concedidas pelas companhias aéreas em vigor na data da emissão dos bilhetes.

Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, preposto para representar a CONTRATADA junto à Câmara Municipal, solucionando todos os assuntos relativos à execução do Contrato, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE, em situações emergenciais, nos fins de semana e feriados, através da telefonia móvel ou outro meio similar, caso necessário.

Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida à Câmara Municipal para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.

Remeter à Câmara Municipal relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, comprovando datas, trajetos, relação dos Vereadores e Servidores, as passagens aéreas emitidas, os respectivos valores de tarifas pagas e o valor referente ao agenciamento.

Providenciar junto às empresas aéreas reembolso de passagens não utilizadas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução dos serviços contratados.

Disponibilizar à CONTRATANTE na data de assinatura do contrato, sistema informatizado, com acesso via “web”, que viabilize acesso às informações de menores tarifas, escolha de companhia aérea e preço conveniente, bem como, para efetuar reservas e emissões de bilhetes aéreos.

Capacitar, sem ônus, pelo menos um servidor da Câmara, visando à operacionalização do sistema.

A ocorrência de falha técnica e/ou operacional no sistema da CONTRATADA não poderá ser impedimento à prestação dos serviços contratados, em especial à aquisição do(s) bilhete(s) aéreo(s), cuja disponibilidade de voos seja confirmada por meio de consulta aos portais das companhias aéreas, devendo ser adotada nesse caso, pela CONTRATADA, outra medida que possibilite a aquisição do bilhete de acordo com a necessidade da Câmara.

Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

Comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

Observar as práticas sustentáveis legalmente estabelecidas, no que couber.

Operar com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Recebimento

O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento definitivo se dará até 02 (dois) dias úteis após a viagem realizada e verificação de sua conformidade com o bilhete emitido, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens/serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LGPD

A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusulas Gerais

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

A Contratada deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, se for o caso, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O atraso ou a abstenção pela Contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a



única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2- Da Contratante:

A Contratante deverá:

Fornecer a Contratada, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à execução do objeto contratado, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Condições de Pagamento

5.1- O valor global da contratação é de R\$ _____ (extenso).

5.1.1- A Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.1.1.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

5.1.1.1.1- Para fins de liquidação, o servidor designado deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato, do objeto a que se pagará e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

De forma que a referida verificação terá por fim apurar:

- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- a importância exata a pagar;
- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

5.1.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3.1- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2- A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela Contratada com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

5.3- Para qualquer alteração nos dados da Contratada, esta deverá comunicar a Contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5.4- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio das Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

5.4.1- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.4.1.1- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e, na existência de pagamento a ser efetuado, este será realizado normalmente.

5.5- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

5.6- No caso de atraso de pagamento pela Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1- As despesas inerentes do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo indicada:

01.031.0001 2.003 – Rep. Câmara em Congressos, Seminários e outras atividades de interesse legislativo.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção - Ficha – 4

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção - Ficha – 27

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1- Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra d, do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação ou Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- e) deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

8.1.2- Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra e do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) não enviar a proposta adequado ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro;
- c) ofertar preço inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- f) abandonar o certame.

8.1.3- Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra f do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual:

- a) recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- b) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



8.1.4- Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra j do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual, a prática de quaisquer atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.2- O licitante ou contratado que incorra nas infrações previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1- A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.2- A sanção de **advertência** será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.2.3- A sanção de **multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções acima previstas, no caso de cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.2.3.1- A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato.

8.2.3.2- A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

8.2.3.3- A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

8.2.3.4- A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções acima previstas.

8.2.3.5- Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;



- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

8.2.3.6- Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.2.3.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.2.3.8- A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

8.2.4- A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento pelo período de até dois anos;
- b) dar causa à inexecução total do contrato: impedimento pelo período de até três anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento pelo período de até dois meses;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento pelo período de até quatro meses;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento pelo período de até seis meses;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; impedimento pelo período de até um ano.

8.2.4.1- A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.2.5- Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: até quatro anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; até seis anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; até seis anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: até cinco anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

CLÁUSULA NONA - Garantia de Execução

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção



10.1- Constituem motivos para extinção do contrato os casos previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto ou será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3- A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4- As hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

10.5- Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

10.6- A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

- I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;
- II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação;
- III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

10.7- Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

10.7.1- Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.



10.8- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.9- A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.9.1- A extinção acima mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Reajuste

11.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.4.1- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.4.2- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5- O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Anticorrupção

12.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

12.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

12.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

12.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

13.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº **344/2024**, Pregão Eletrônico nº **08/2024** e à proposta do licitante, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1- Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.754/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Itabirito, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: